



## GABINETE VEREADOR FRED MOTA

### 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

**Projeto de Lei n° 63/2020 – Vereador ISAAC TAYAH**, que “Concede desconto de 50% nas tarifas de energia elétrica e de abastecimento de água para as clínicas e hospitais privados, escolas e faculdades particulares do município de Manaus e dá outras providências”.

### PARECER

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável por analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma não há qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, podemos destacar que a PL vem criar obrigações diretas ao município e extrapola a competência municipal na tentativa de legislar sobre energia elétrica.

Desta forma o projeto está em desacordo a legislação local como podemos ver no Art. 80 da LOMAN

Art. 80. “É de competência do Prefeito:

XVII – Fixar as tarifas dos serviços públicos permitidos e concedidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal.”

Ainda, o projeto encontra vício formal ao tentar legislar sobre matéria privativa da união que está previsto na Constituição Federal, em seu art. 21º e 22º, que estabelece:





**Art. 21.** Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

De forma didática, apresento jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF) que enfrentam o tema proposto pelo nobre Vereador em sua PL.

(...) lei do Estado do Rio Grande do Sul que isenta trabalhadores desempregados do pagamento do consumo de energia elétrica e de água pelo período de seis meses. Configurada violação aos arts. 21, XII, b; 22, IV e 30, I e V, CF, pois a lei estadual afronta o esquema de competências legislativa e administrativa previsto na Constituição.[ADI 2.299], rel. min. Roberto Barroso, j. 23-8-2019, P, DJE de 13-12-2019.]

Concessão de serviços públicos. Invasão, pelo Estado-membro, da esfera de competência da União e dos Municípios. (...) Os Estados-membros – que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias – também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica – CF, art. 21, XII, b) e pelo Município (fornecimento de água – CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia





elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo. [ADI 2.337 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 20-2-2002, P, DJ de 21-6-2002.]

Portanto, havendo vício de iniciativa no Projeto de Lei em tela, sou **DESFAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 14 de abril de 2020.

**Vereador Fred Mota**

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92 )3303-2858 / 2859  
email: fred.mota@cmm.am.gov.br  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 14/04/2020 15:46:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 48ED370500087EBA . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

WALLACE FERNADES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 15/04/2020 13:22:22  
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 15/04/2020 12:58:08  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 15/04/2020 12:46:50  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/04/2020 12:28:02

